



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI N.º. 781, DE 30 DE ABRIL DE 2019

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de pagamento do salário dos empregados em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 9º do art. 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido que os empregadores do Município de Ventania deverão efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, dentro da sede do município, sob pena de multa, por infração, em valor equivalente a 20 UFM.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE ABRIL DE 2019.


HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos

Edição n.º 33574 folha 5.B

Data: 1.º 2.º 10.5 / 2019